



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

LEI COMPLEMENTAR N. 250, de 05 de agosto de 2014.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.”

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I- Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 3º - O Plano de classificação de cargos e empregos se aplica à todos os servidores municipais do Poder Legislativo.

Artigo 4º . - A composição e a forma de salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes dos anexos da presente Lei Complementar.

Artigo 5º . - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - funcionário público pessoa legalmente investida em emprego público.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

II - emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei Complementar, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um salário;

III - quadro de pessoal - o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

IV - padrão - o conjunto de referência e grau indicativo do salário do servidor;

V - salário - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão;

VI - remuneração - o valor do salário acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

VII - classe - é o conjunto de empregos de mesma denominação, natureza profissional e de mesmo grau de responsabilidade.

CAPÍTULO II – Do Quadro Geral de Pessoal

Artigo 6º. - O quadro de pessoal compõe-se somente da Parte Permanente, composta de empregos permanentes.

Artigo 7º. - Os empregos públicos de provimento permanente serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

CAPÍTULO III – Da Escala de Salários

Artigo 8º – A escala de salários dos empregos públicos constituir-se-á de 04 (quatro) referencias enumeradas com algarismos arábicos constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Artigo 9º - Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao salário mínimo estabelecido para o País.

CAPÍTULO IV – Do Enquadramento

Artigo 10 - Os servidores permanentes serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de ato administrativo.

CAPÍTULO V - Da Adicional Por Tempo de Serviço

Artigo 11- Ao completar o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto aos Poderes Públicos Municipais, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referencia que estiver percebendo.

Parágrafo Único- O direito a percepção desse adicional começara no dia imediato àquele em que o empregado completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento.

Artigo 12- Serão computados para obter o direito ao quinquênio, o tempo de serviço prestado aos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, ainda que em cargos distintos, sucessivos ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

Artigo 13- Aos servidores Municipais é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviços efetivos, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

CAPITULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

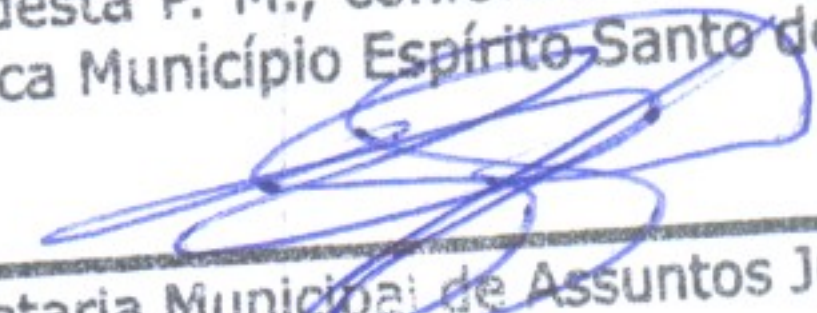
Artigo 14 - As atribuições e as especificações dos empregos estão definidas nos respectivos anexos.

Artigo 15- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 16 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 224, de 30 de outubro de 2012.

Espírito Santo do Turvo, 05 de agosto de 2014.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 250 Em 05 / 08 / 2014
lei nº 250 fls nº 98 Livro nº 07
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico